



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2018

LEI Nº 461/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 502/2018 e eu Antônio Inocêncio Leite sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Cedro-PE.

Parágrafo Único - O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

- I - 04 (quatro) membros representando o Poder Público Municipal;
- II - 04 (quatro) membros escolhidos pela área não governamental municipal.

§ 1º Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

- I - Secretaria da Obras e Infraestrutura;
- II - Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria da Saúde;
- IV - Secretaria de Planejamento e Administração.

§ 2º Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:

- I - Representante das Associações Comunitárias Rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2018

- II – Representante dos Sindicatos existentes no município;
- III – Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);
- IV – Representante das Associações Comunitárias com sedes na Zona Urbana.

§ 3º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representa-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os seus membros, por maioria simples para um mandato de 2 (dois) anos

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico bem como as suas revisões posteriores;
- III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos Municipais ou oriundos de transferências voluntárias;
- IV - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V - deliberar sobre propostas de instituição e alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;
- VII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos financeiros na área de saneamento básico;
- VIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2018

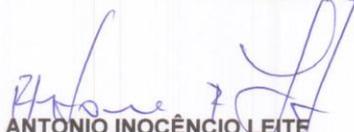
XI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

XII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano;

XIII- Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 JUNHO de 2018


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
Prefeito Municipal

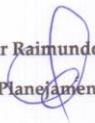


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 461/2018 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 11 de junho de 2018.

Cedro, 11 de junho de 2018.


Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração

